



PROCESSO TC Nº. 09616/22

Natureza: Dispensa de Licitação Nº 00068/2021

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
– SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 00068/2021.

Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01509/2023

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas-MPC de fls. 2762/2763), de lavra do Procurador, Manoel Antônio dos Santos Neto, a seguir transcrita:

Versam os presentes autos acerca da análise da Dispensa de Licitação nº 00068/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, para Contratação de serviços técnicos especializados da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, com infraestrutura de data center, tecnologia da informação e comunicação, incluindo hardware, hospedagem e acesso de aplicativos, conectividade entre unidades descentralizadas, gestão, monitoramento e desenvolvimento de sistemas.

O Órgão Técnico desta Corte, em seu último relatório, após manifestação da defesa, concluiu nos seguintes termos (pág. 2758):



PROCESSO TC Nº. 09616/22

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da defesa, foram saneadas as falhas inicialmente apontadas, razão pela qual entende-se pela REGULARIDADE FORMAL da Dispensa nº 00068/2021, do Contrato nº 110/2021 e do 1º Termo Aditivo decorrente.

No caso concreto, todas as máculas inicialmente apontadas foram afastadas pela auditoria, após análise da defesa.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento técnico, o *parquet* se manifesta pela REGULARIDADE FORMAL da Dispensa nº 00068/2021, do Contrato nº 110/2021 e do 1º Termo Aditivo decorrente. É a manifestação.

Diante do exposto, não foram procedidas notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do parecer acima transcrito e, das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que a Auditoria em relatório inicial (fl.2758), concluiu pela REGULARIDADE FORMAL da Dispensa nº 00068/2021, do Contrato nº 110/2021 e do 1º Termo Aditivo decorrente, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas.

Assim sendo, VOTO pela REGULARIDADE FORMAL da Dispensa nº 00068/2021, do Contrato nº 110/2021 e do 1º Termo Aditivo decorrente, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas.



PROCESSO TC Nº. 09616/22

- REGULARIDADE do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 304/20, decorrente do Pregão Presencial 0024/2020, advindo do Município de Santa Rita;

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09616/22**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em julgar pela **REGULARIDADE FORMAL** da Dispensa nº 00068/2021, do Contrato nº 110/2021 e do 1º Termo Aditivo decorrente, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 20 de junho de 2023.

MFA

Assinado 26 de Julho de 2023 às 09:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Julho de 2023 às 19:54



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2023 às 11:01



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO